

feam

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico PCH 008/2005

Processo COPAM: 1307/2002/002/2005

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: ABC Energia Ltda	Classe: II (DN 01/1990)
Empreendimento: PCH Inhapim	Classe: 3 (DN 74/2004)
Atividade: Geração de energia elétrica	
Endereço (empreendedor): Rua Agenor Goulart Filho, Nº 20, Aptº 202, Belo Horizonte	
Localização (empreendimento): rio Caratinga – Coord. Geográficas 19º 31' 54" S - 42º 07' 23" W	
Município: Inhapim	
Consultoria: ABC Energia Ltda, Poente Engenharia, Geometalúrgica, Engeo Geografia e Engenharia Ambiental Ltda, Amplo Ttreinamento e Consultoria S/C Ltda, Biosistemas Estudos e Projetos Ambientais Ltda, Biota Estudos Ambientais Ltda, Aqua Condução e Recuperação de Ambientes Aquáticos Ltda, Proambiental Consultoria em Meio Ambiente.	
Referência: Defesa de Auto de Infração Nº 001628/2004	

RESUMO

Em outubro de 2004 foi realizada uma vistoria técnica à área destinada à implantação da PCH Inhapim, empreendimento de responsabilidade da ABC Energia Ltda. Naquela oportunidade foi constatado que o empreendedor tinha dado início à limpeza da área, com a desobstrução do antigo canal de adução, com o corte de espécies arbóreas e a prática de queimada sobre o pasto sujo, e, além disso, abriu acesso para a área onde será instalado o canteiro de obras.

Verificou-se ainda que estas atividades foram desenvolvidas de maneira bastante rudimentar, sem a adoção de nenhuma medida de controle.

Tendo em vista que o empreendimento encontra-se em fase inicial de processo de licenciamento, a ABC Energia Ltda foi autuada em 29/11/2004 por meio do instrumento **Auto de Infração AI Nº 001628/2004** por infringir a legislação ambiental vigente quando do início da implantação do empreendimento **PCH Inhapim**, no município de mesmo nome, sem as necessárias licenças ambientais.

Núcleo de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH		Diretoria de Infra-Estrutura e Monitoramento – DIREM
Autor: Liliane Rossi Abreu	Gerente: Marília Gonçalves de Souza	Diretor: Dra. Alice Beatriz Pereira Soares
<i>Liliane Rossi Abreu</i>	<i>Marília Gonçalves de Souza</i>	<i>Alice Beatriz Pereira Soares</i>
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
Data: 13/07/05	Data: 13/07/05	Data: 19/07/05

O processo de licenciamento prévio em curso na FEAM, visando a avaliação da viabilidade técnica e ambiental do projeto e seus diversos programas e ações a serem implementados, fica desta forma prejudicado, uma vez que houve, quando das ações, um prejuízo para o planejamento e execução das ações definidas e aprovadas na etapa de licenciamento prévio.

Assim, frente a situação criada pelo empreendedor, as recomendações técnicas a serem apresentadas à Câmara de Infra-estrutura do COPAM, ouvida a Procuradoria da FEAM, são as seguintes: determinação imediata da paralisação das modificações da área do empreendimento até a obtenção das devidas licenças; julgamento pelas infrações cometidas, uma vez que a defesa apresentada não oferece, do ponto de vista técnico, quaisquer subsídios que possam sugerir a não autuação; e; definição da multa a ser paga pelo infrator.

1. INTRODUÇÃO

A ABC Energia Ltda foi autuada em 29/11/2004 por meio do instrumento **Auto de Infração AI N° 001628/2004** por infringir a legislação ambiental vigente quando do início da implantação do empreendimento **PCH Inhapim**, no município de mesmo nome, sem as necessárias licenças ambientais.

Durante a vistoria técnica, realizada nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2004, constatou-se no local algumas intervenções, conforme relatório fotográfico em anexo, caracterizadas como medidas de início de implantação do empreendimento, quais sejam:

- desobstrução do antigo canal de adução, por meio da retirada do lixo e entulho acumulado no seu interior ao longo dos anos;
- encaminhamento deste resíduo sólido coletado no local para disposição final no "lixão" municipal de Inhapim;
- abertura de via de acesso para o local do futuro canteiro de obras, sem adoção de medidas de controle durante a execução dos serviços, apresentando, com isso, risco de erosão e assoreamento, e;
- corte de espécies arbóreas e prática de queimada sobre o pasto sujo no local onde será instalado o canteiro de obras.

Diante dos fatos apurados, foi lavrado o **AI N° 001628/2004** por infrações à legislação ambiental vigente fundamentado no Decreto 43.127 de 27/12/2002, que altera dispositivos do Decreto 39.424 de 05/02/1998 e dá outras providências.

Tendo por base o Art. 1º do Decreto 43.127, que diz:

"O artigo 19 do Decreto N° 39.424, de 5 de fevereiro de 1998 passa a vigorar com a seguinte leitura:"

E, considerando também, a nova redação do parágrafo 3º, inciso 1 do Art. 19 supra citado, constante naquele referido Decreto (N° 43.127):

"Art. 19 – Para efeito da aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior, as infrações classificam-se como leves, graves e gravíssimas.

(...)

§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

1. instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévia, de Instalação ou Operação emitida pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

(...)"

Em vista disso, foi então lavrado o auto de infração Nº 001628/2004.

2. DISCUSSÃO

Dentro do referido contexto (lavrado o auto de infração Nº 001628/2004), a ABC Energia Ltda apresentou, em 16/12/2004, por intermédio de seu sócio-gerente, Sr. Iale Reis de Oliveira, "Defesa sobre o Auto de infração AI Nº 001628/2004" com as alegações apresentadas a seguir:

Item 1 - "Infelizmente a Agente fiscal Sra. Liliane Rossi Abreu, que trabalhou no local da futura PCH dias 25, 26 e 27 de outubro de 2004, não teve oportunidade de entrevistar alguém da administração da ABC Energia que pudesse dar esclarecimentos que, com toda certeza, poderiam gerar conclusões mais amenas em seu relatório de visita."

A FEAM esclarece que a vistoria à área do empreendimento visa auxiliar a análise técnica no processo de licenciamento ambiental, devendo essa se ater aos fatos, não sendo inflamável por nenhum dos segmentos envolvidos. Em vista da neutralidade necessária à análise técnica do órgão licenciador, o procedimento seguido pela equipe técnica da FEAM não caracteriza uma negligência dessa equipe, e sim, uma postura ética balizada na imparcialidade. Assim, a avaliação feita pela equipe responsável pelo auto de infração não tirou conclusões quanto aos fatos observados. O que gerou o relatório de vistoria citado pelo empreendedor não foram explicações de terceiros, por ventura, entrevistadas na área. O relatório de vistoria apenas descreveu os fatos constatados e fotografados pela equipe técnica nos dias em que transcorreu a vistoria.

Item 1 (continuação) - "No período de 1975, quando a Cemig desativou a pequena central hidrelétrica "coronel Guilherme", até meados de 1996, a área nobre dessa geradora onde estão o canal de adução e a câmara de carga, tomou-se um depósito de lixo da comunidade de Inhapim. Em 1988 a Sociedade Brasileira de Ferro Ligas tomou-se proprietária do terreno e das estruturas da antiga Geradora. Desde essa época temos lutado para que o lixo que ali era jogado fosse desviado para outro local, visto que cada vez mais ele se aproximava do leito do rio. Se o fato continuasse talvez tivéssemos hoje uma barragem construída de lixo. Com certeza seria a única do mundo "

Ao que consta no banco de dados desta Fundação, a área do empreendimento PCH Inhapim serviu como depósito de lixo da cidade durante longo tempo, sendo alvo de denúncias e muita discussão entre a Prefeitura Municipal, a AMDA (Associação Mineira de defesa do Ambiente), o IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis), a FEAM e o Ministério Público. Atualmente, foi alugada, pela prefeitura, uma propriedade particular para

disposição dos resíduos sólidos urbanos das cidades de Inhapim e Ubaporanga. Entretanto, tal área, em funcionamento há aproximadamente 3 (três) anos, não apresenta condições mínimas de receber nenhum resíduo, tendo sido a administração municipal autuada recentemente pelas más condições de funcionamento do local. Assim sendo, o problema do destino do lixo foi apenas transferido de local, não devendo o empreendedor da PCH Inhapim vangloriar-se por uma medida efetuada em desacordo com os padrões ambientais e sanitários recomendados.

Item 1 (continuação) - "Nos últimos 8 anos não se jogou mais lixo no local. Desde esta época temos mantido funcionários na área para zelar de nossa propriedade. Ora funcionários "fichados" na SBFL ora "fichados" na ABC. Limpezas na área da antiga geradora sempre foram anualmente executadas, porém, o lixo acumulado não era mexido. O principal fato que nos levou a retirar o lixo da câmara de carga e canal de adução foi que a grande enchente do início deste ano "lambeu" de maneira de maneira enérgica este lixo, provocando mesmo o arraste de uma pequena parte. Como as águas não poderiam passar livremente por dentro da câmara de carga elas se desviavam para a direita dessa mesma câmara causando estragos na parede lateral direita, como pode ser observado em uma das fotos em anexo."

Contrariamente à idéia mencionada, a FEAM afirma que as águas do rio Caratinga há muito tempo não passavam pela câmara de carga, pois as estruturas se encontravam totalmente obstruídas por lixo compactado.

Item 1 (continuação) - "Optamos pela retirada do lixo. Nenhum lixo foi ainda encaminhado para nenhum lugar nem mesmo para o lixão municipal que com toda certeza, por pior que ele seja deve ser melhor lugar que junto às margens do rio. Até posterior deliberação das autoridades competentes, o lixo está sendo estocado em lugar a salvo das enchentes, perto de onde estava."

A retirada do lixo de uma situação de aparente equilíbrio (compactado ao longo dos anos) e a sua disposição em área "perto de onde estava" também apresenta riscos de contaminação do curso d'água. Uma das fotos apresentadas na defesa do empreendedor (e em anexo) reflete bem essa situação, pois o lixo retirado das estruturas foi disposto provisoriamente ao lado da câmara de carga, às margens do rio Caratinga, sem a adoção de nenhuma medida de contenção, ou seja, totalmente exposto às possíveis intempéries.

Além disso, a FEAM julga como não esclarecida a afirmativa de que os resíduos sólidos em questão não foram encaminhados para o lixão municipal, fundamentando-se nos seguintes aspectos: (i) a declaração dos funcionários da ABC Energia, Márcio de Souza Carneiro e Lorival Rodrigues da Silva, em outubro de 2004, informando que todo o resíduo recolhido era lançado no lixão; (ii) a não

identificação na área vistoriada de nenhum armazenamento do resíduo e (iii) a oportunidade que o empreendedor teve de esclarecer o destino e não o fez.

Item 1 (continuação) - "Em resumo; Se retirar o lixo de dentro e fora das antigas estruturas, com a finalidade de preservá-las, mas sobretudo para proteger os moradores ribeirinhos à jusante for considerado início de obra, atividade degradadora do meio ambiente, etc, etc. cometeremos então uma infração."

A FEAM esclarece que, qualquer que seja a atividade realizada na área onde está prevista a instalação de um empreendimento, e tendo esta atividade alguma ligação com o empreendimento, fica constatado o início das obras e, conseqüentemente, infração a legislação, caso não haja o pertinente licenciamento.

No caso da PCH Inhapim, as atividades que foram caracterizadas como início das obras visam justamente a preparação da área para instalação das infra-estruturas básicas que constituem objeto específico de licenciamento ambiental.

O empreendedor não foi autuado por "*preservar as antigas estruturas e proteger os moradores ribeirinhos à jusante*". A autuação foi fundamentada no fato de que a área do futuro empreendimento vem sofrendo modificações em função das futuras instalações, em detrimento de outras (lixão municipal). A FEAM esclarece que em casos como o de Inhapim, onde a cidade não possui uma área adequada para dispor os resíduos sólidos urbanos, o órgão ambiental exige do empreendedor que ele solucione o seu problema ao invés de agravar ainda mais a situação atual.

Outra irregularidade constatada e registrada pela equipe técnica da FEAM na área da PCH Inhapim foi a abertura de via de acesso ao canteiro de obra. Esta atividade, nitidamente recente, está estritamente relacionada ao empreendimento, pois o acesso aberto é restrito a área onde futuramente será instalado o canteiro de obra. No que se refere à este assunto, o empreendedor faz as seguintes alegações:

Item 2 - "O que é assinalado neste item como aberturas de novas vias de acesso para o local do futuro canteiro de obras em realidade foi a restauração de uma via pública, que segundo pudemos constatar deve ter sido feita no final do século 19 ou nos primórdios do século 20.

Esta estrada passava por toda a extensão da PCH Coronel Guilherme e continuava rio abaixo por terrenos de outros moradores. Tudo indica que antes da abertura da BR-116, Rio-Bahia, esta era a única via de acesso a Inhapim para quem vinha das bandas de governador Valadares.

Essa via de acesso é uma Estrada Pública Municipal.

Desde que adquirimos os terrenos da antiga PCH Coronel Guilherme em 1988, essa estrada tem sido conservada pelos usuários e pela Prefeitura

Municipal de Inhapim. Os serviços são feitos geralmente após a estação chuvosa. Este ano, como a estrada estava em péssimas condições, solicitamos à Prefeitura o reparo urgente da mesma. A Prefeitura estava sem máquinas em condições de uso. De comum acordo com a mesma a ABC bancou as despesas com máquinas de terceiros. A Prefeitura fez os serviços de acabamento usando uma "Patroll" Os serviços foram supervisionados por pessoas da Prefeitura. Os serviços ficaram em cerca de R\$ 1.500,00.

A topografia do local facilita o trabalho das águas das chuvas, mesmo com a preparação de desvios para diminuir sua velocidade. Após as chuvas deste início de ano a estrada só era transitável para motos, cavalos e pedestres. Mesmo para veículos especiais o transito era quase impossível. Em resumo;

A via de acesso é muito antiga e a SBFL e a ABC ajudam anualmente, direta ou indiretamente, na sua manutenção desde 1988. Não necessitaremos de nova via de acesso para o futuro canteiro de obras da PCH Inhapim. A que existe é mais que suficiente. A recuperação este ano dessa estrada nada tem a ver com um possível início de obra da PCH Inhapim "sem os devidos e necessários licenciamentos ambientais".

Se ter contribuído com a Prefeitura Municipal de Inhapim para a manutenção dessa via de acesso puder ser caracterizada em qualquer dos itens das "irregularidades" cometemos, então, uma infração."

Diante do exposto, a FEAM afirma que o empreendedor da ABC Energia não teve a intenção de "restaurar via pública", porque a via objeto de autuação não é a estrada municipal mencionada no documento de defesa, mas o acesso vicinal que liga a referida estrada municipal ao canteiro de obra, localizado na margem do rio. Assim, o novo acesso aberto não visa beneficiar a comunidade, pois dá acesso somente à área de interesse do empreendedor.

É oportuno salientar que a atividade referida, além de não ser licenciada, foi conduzida de forma inadequada, constituindo risco de erosão e assoreamento do curso d'água. Dentre as intervenções indutoras de impacto verificadas em campo, destacam-se: a mudança na topografia do terreno, a exposição de horizonte erodível do solo e a destinação inadequada dos sedimentos oriundos das áreas de cortes.

A maioria dos impactos causados por estas intervenções pode ser minimizada ou mesmo evitada, se medidas de controle ambiental fossem implementadas. Nestes termos, solicita-se o deferimento de autuação.

Além disso, constatou-se o corte de espécies arbóreas e prática de queimada sobre o pasto sujo no local onde será instalado o canteiro de obras, que foi

considerado, dentro do contexto analisado, como irregularidade, e sobre o qual o empreendedor apresenta a seguinte defesa:

Item 3 - "Como poderá ser observado nas plantas que são anexadas ao EIA da PCH Inhapim a área mencionada onde teriam sido praticado cortes e queimadas, não terá nenhuma influência na execução das obras, Não provoca nenhuma interferência no projeto.

O corte de alguns arbustos e a queimada de capim foram inadvertidamente praticadas pelos nossos funcionários, sem a menor intenção de limpar o terreno para implantar um canteiro de obras.

Em resumo;

A área mencionada no Relatório de Vistoria, não é diretamente necessária ao projeto. A queima de capins é infelizmente um vício praticamente nacional. A ABC é consciente da importância das árvores, tanto que está prevendo no seu empreendimento da PCH Inhapim o plantio de árvores ao longo das tubulações junto ao leito do rio Caratinga.

Se o corte de alguns arbustos e a queima de "pasto" em local não necessário ao empreendimento puder ser caracterizado como um possível início de obra ou etc, então a ABC cometeu a mencionada infração."

O corte de indivíduos arbóreos e a prática de queimada em pasto sujo foram considerados ações que caracterizam o início da instalação da PCH Inhapim, visto que se verificaram no entorno da antiga casa de força, área que, segundo informações prestadas no EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e também nas Informações Complementares, seria o local de implantação do canteiro de obras.

No entendimento da FEAM, as ações ou atividades praticadas por funcionários do empreendedor é de responsabilidade do mesmo, portanto, a ABC Energia Ltda é inteiramente responsável pela execução das atividades descritas. Para comprovação da infração seguem anexas duas fotos da área, uma apresentada pelo empreendedor em fevereiro de 2003 e a outra pela equipe técnica durante a vistoria realizada em outubro de 2004.

"Apesar de não constar do auto de infração, o relatório de vistoria dá a entender que, manter funcionários permanentemente no local da futura PCH caracteriza serviços ligados já à implantação da obra. Isso não corresponde absolutamente à realidade. Desde que adquirimos esse bem, em 1988, mantemos no local, constante ou eventualmente funcionário da SBFL ou da ABC. O motivo é a necessidade de zelarmos por um patrimônio que vai ser reaproveitado praticamente em sua totalidade quando da reconstrução da antiga PCH, como o nome indica, vem a ser um reaproveitamento do que já existia, não causando desta forma impactos ambientais novos."

Com toda certeza "*manter funcionários permanentemente no local da futura PCH*" não caracteriza, necessariamente, para esta Fundação, serviços ligados à implantação da obra. A referência a este fato no corpo do relatório técnico foi apenas descritiva. Essa dúvida pode ainda ser extinta comparando-se o texto do relatório de vistoria ao do auto de infração. A redação constante no auto de infração é bastante clara e objetiva quanto aos motivos pelos quais foi lavrado o auto, enquanto que no texto do relatório de vistoria são descritas outras informações.

O fato é que ao iniciar a limpeza da área - por meio do corte de indivíduos arbóreos, da queimada de pasto sujo e da desobstrução do antigo canal de adução e da antiga câmara de carga - e, além disso, promover a abertura de via de acesso, a ABC Energia Ltda, de forma consciente, infringiu a legislação vigente.

E mais, se a defesa da autuada concorda com as ações acima descritas, as infrações tipificadas no relatório de vistoria e no auto de infração estão mais que claras, não cabendo, portanto, melhores argumentos que as qualifiquem.

3. CONCLUSÃO

A ABC Energia Ltda deu início à instalação do empreendimento **PCH Inhapim** sem o devido licenciamento ambiental, provocando degradações ao ambiente quando da realização de corte de indivíduos arbóreos, prática de queimada em área ocupada por pasto sujo, disposição inadequada dos resíduos sólidos provenientes da limpeza da área, remoção e movimentação de solos, principalmente devido à abertura de acessos.

O processo de licenciamento prévio em curso na FEAM, visando a avaliação da viabilidade técnica e ambiental do projeto e seus diversos programas e ações a serem implementados, fica desta forma prejudicado, uma vez que houve, quando das ações, um prejuízo para o planejamento e execução das ações definidas e aprovadas na etapa de licenciamento prévio.

A equipe técnica responsável pela elaboração deste parecer conclui, portanto, pela manutenção do auto de infração, e sugeri o encaminhamento do presente à Procuradoria da FEAM para análise dos documentos e pronunciamento.

E, diante da situação criada pelo empreendedor, as recomendações técnicas a serem apresentadas à Câmara de Infra-estrutura do COPAM, ouvida a Procuradoria da FEAM, são as seguintes:

- determinação imediata da paralisação das modificações da área do empreendimento até a obtenção das devidas licenças,

feam

- julgamento pelas infrações cometidas, uma vez que a defesa apresentada não oferece, do ponto de vista técnico, quaisquer subsídios que possam sugerir a não autuação; e;
- definição da multa a ser paga pelo infrator.

Equipe Técnica:

Débora Mello Sales – Bióloga - CRBio-04 30750/4D

Liliane Rossi Abreu – Engenheira Civil e Sanitarista - CREA 3000922

Valéria Cristina Chaves Barbosa – Geógrafa

ANEXO I

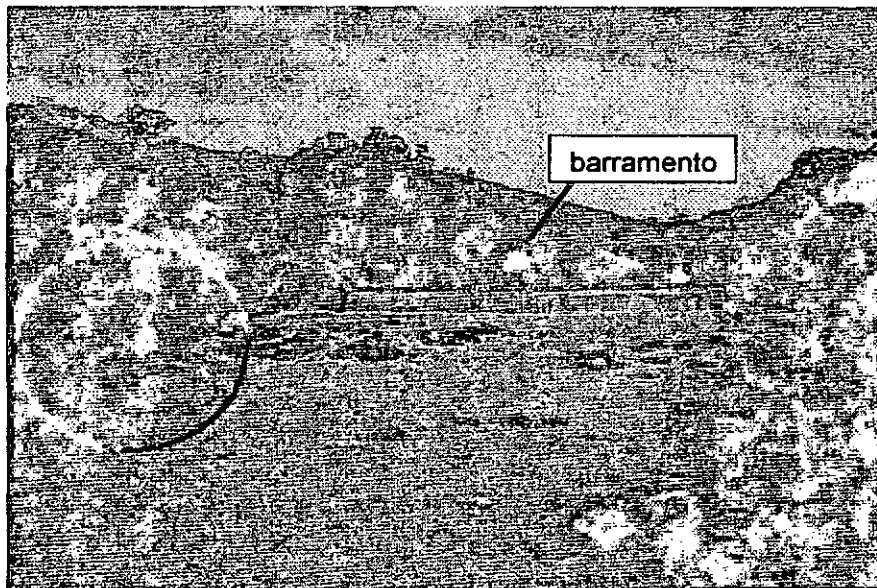
Empreendedor: ABC Energia Ltda	Classe: II (DN 01/1990)
Empreendimento: PCH Inhapim	Classe: 3 (DN 74/2004)
Atividade: Geração de energia	
Endereço (empreendedor): Rua Agenor Goulart Filho, Nº 20, Aptº 202, Belo Horizonte	
Localização (empreendimento): rio Caratinga – Coord. Geográficas 19º 31' 54" S - 42º 07' 23" W	
Município: Inhapim	
Consultoria: ABC Energia Ltda, Poente Engenharia, Geometalúrgica, Engeo Geografia e Engenharia Ambiental Ltda, Amplo Ttreinamento e Consultoria S/C Ltda, Biosistemas Estudos e Projetos Ambientais Ltda, Biota Estudos Ambientais Ltda, Aqua Condultoria e Recuperação de Ambientes Aquáticos Ltda, Proambiental Consultoria em Meio Ambiente.	
Referência: Defesa de Auto de Infração Nº 001628/2004	

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

O relatório fotográfico a seguir apresenta registros de épocas distintas, quais sejam:

- de 2002, quando da elaboração do EIA;
- de setembro de 2003, quando o empreendedor ainda não tinha intervindo na área, e;
- de outubro de 2004, quando foram identificadas pela equipe as intervenções na área.

Comparando-se as fotos de épocas distintas é possível identificar, claramente, os objetos de autuação por hora discutidos (limpeza das estruturas de interesse, disposição inadequada do resíduo, abertura de acesso ao canteiro de obras e corte de indivíduos arbóreos).



Fonte: RIMA PCH Inhapim/2ª versão, fevereiro de 2005

Foto 01 – Rio Caratinga – Barramento/ vista frontal

Foto tirada antes da intervenção – quando ainda era possível identificar vegetação sobre a estrutura do canal de adução – à esquerda da foto – na margem direita do rio.



Fonte: EIA PCH Inhapim, outubro de 2002

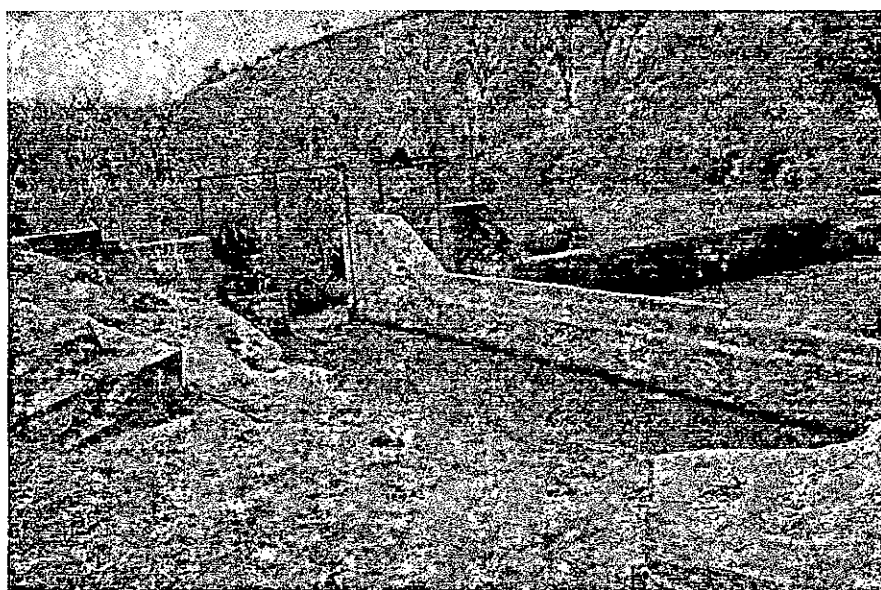
Foto 02 -Rio Caratinga, imeditamente a jusante do barramento

Canal de adução (margem direita do rio) ainda coberto pela vegetação.



Fonte: vistoria técnica, setembro de 2003

Foto 03 - Barramento – vista lateral
Comporta do canal de adução antes da intervenção do empreendedor.



Fonte: vistoria técnica, outubro de 2004

Foto 04 – Canal de adução/ comporta/ barramento – vista frontal

Comporta e canal de adução após intervenção do empreendedor.



Fonte: Defesa sobre o AI Nº0011628/2004

Foto 05 – Canal de adução/ comporta/ barramento – vista frontal
Estruturas após intervenção do empreendedor.



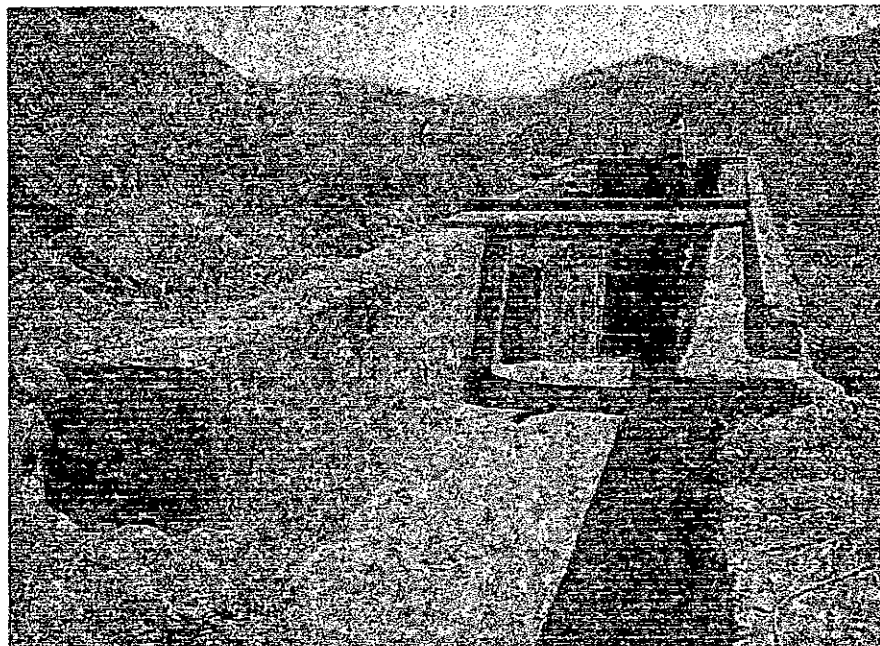
Fonte: Defesa sobre o AI Nº0011628/2004

Foto 06 – Canal de adução/ comporta – vista frontal
Comporta e canal de adução após intervenção do empreendedor.



Fonte: EIA PCH Inhapim, outubro de 2002

Foto 07 – Câmara de carga
Estrutura antes da intervenção do empreendedor



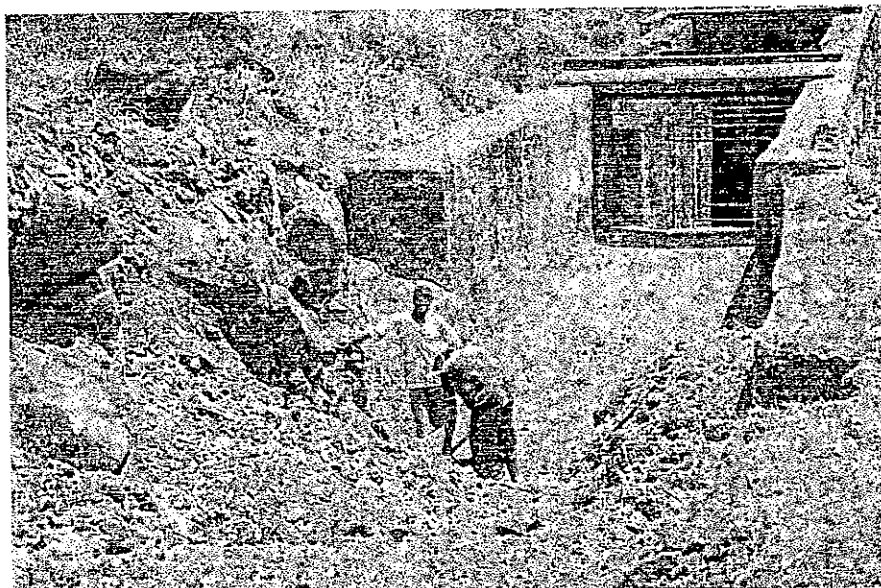
Fonte: Defesa sobre o AI Nº0011628/2004

Foto 8 – Câmara de carga
Estrutura após intervenção realizada pelos funcionários da ABC Energia.



Fonte: vistoria técnica, outubro de 2004

Foto 09 – Câmara de carga
Estrutura durante a intervenção realizada pelos funcionários da ABC Energia.



Fonte: vistoria técnica, outubro de 2004

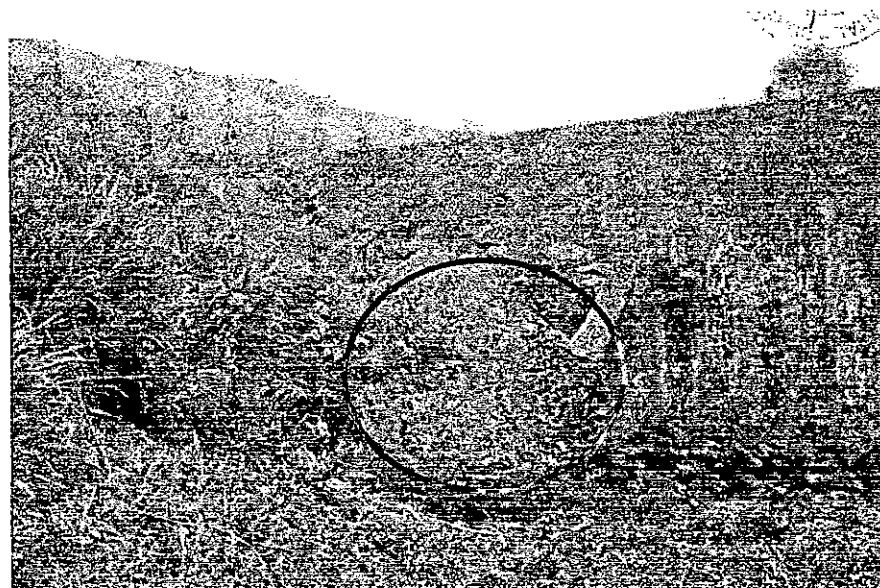
Foto 10 – Câmara de carga
Estrutura durante a intervenção realizada pelos funcionários da ABC Energia. Detalhe do perfil do solo/resíduo compactado ao longo dos anos.



Fonte: Defesa sobre o AI Nº0011628/2004

Foto 11 – Câmara de carga

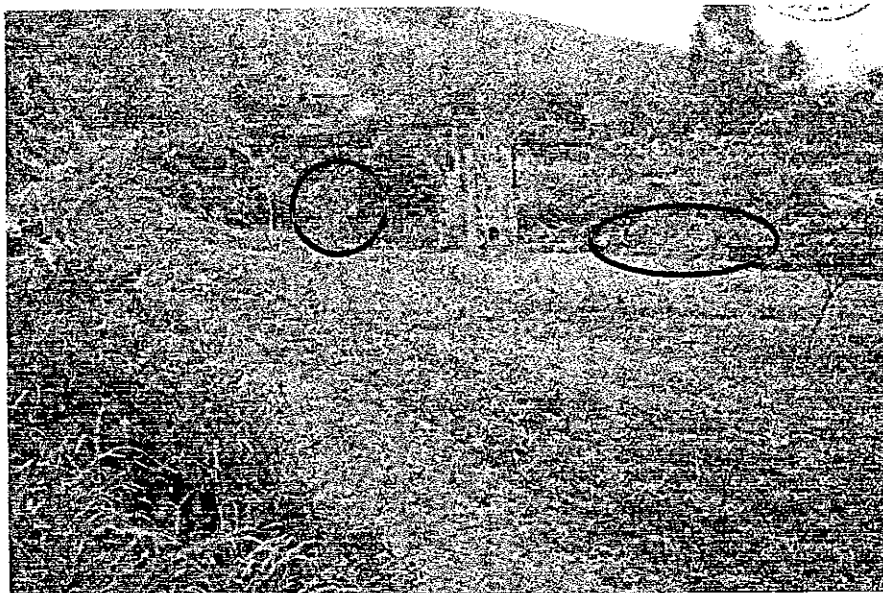
Perfil da estrutura antes da intervenção realizada pelo empreendedor. A ruptura na estrutura teria sido utilizada durante a remoção dos resíduos, como indicado nas fotos 13 e 14, a seguir.



Fonte: Defesa sobre o AI Nº0011628/2004

Foto 12 – Câmara de carga

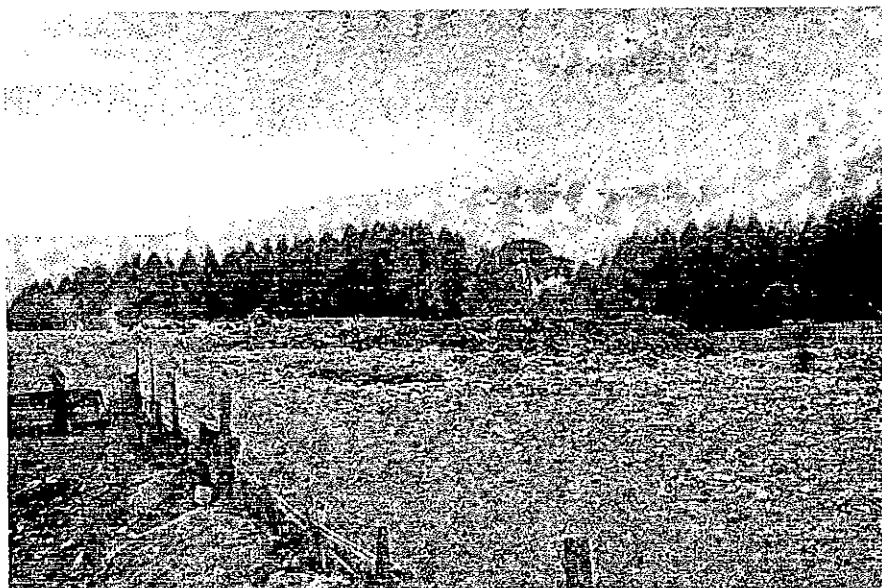
Estrutura durante a intervenção realizada pelo empreendedor. Observe que, ao contrário do fato defendido pelo empreendedor, não houve carreamento ou lavagem do resíduo do interior da câmara. A pilha de resíduos fotografada não sugere carreamento, mas uma disposição "ordenada" dos resíduos retirados da câmara.



Fonte: Defesa sobre o AI Nº001162B/2004

Foto 13 – Câmara de carga

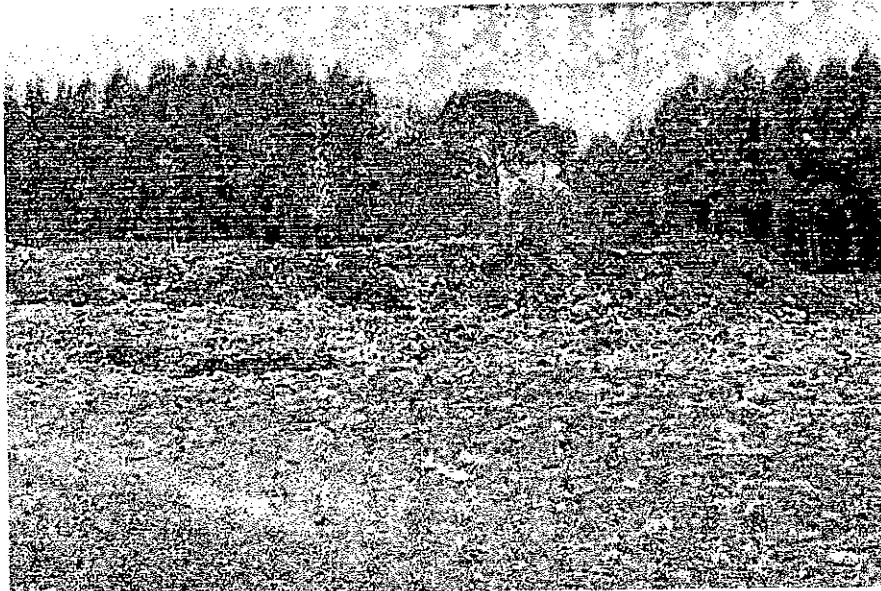
Estrutura durante a intervenção realizada. A foto mostra duas pilhas de resíduos ao lado da câmara. Durante a vistoria em outubro de 2004 o resíduo já havia sido retirado do local.



Fonte: vistoria técnica, outubro 2004

Foto 14 – Lixão municipal

Situação em que se encontra a unidade de disposição de resíduos do município.



Fonte: vistoria técnica. outubro 2004

Foto 15 – Lixão municipal

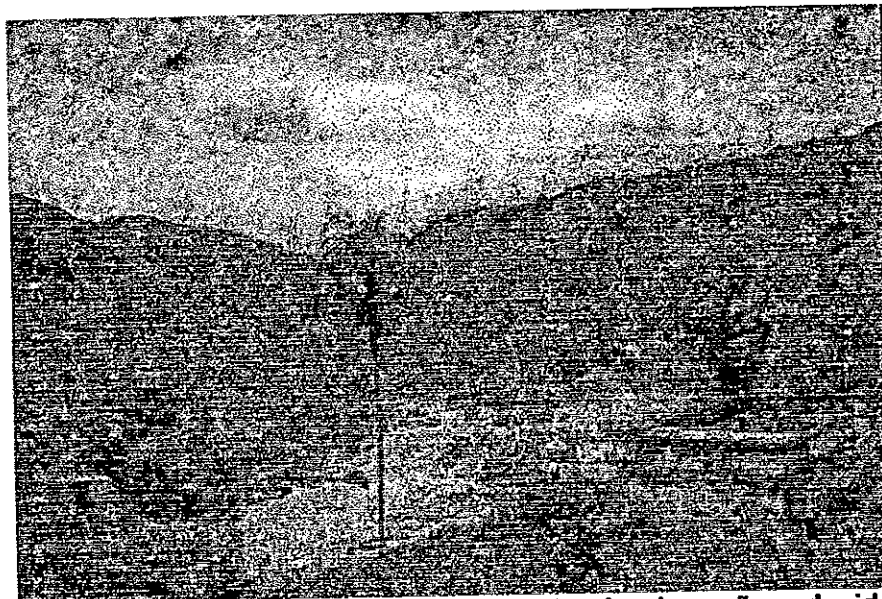
Situação em que se encontra a unidade de disposição de resíduos do município.



Fonte: vistoria técnica. outubro 2004

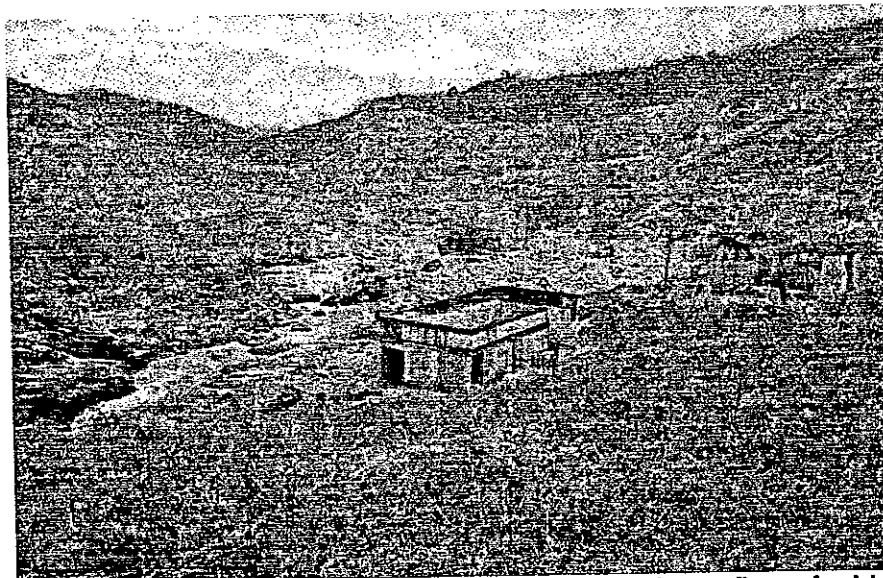
Foto 16 – Lixão municipal

Situação em que se encontra a unidade de disposição de resíduos do município.



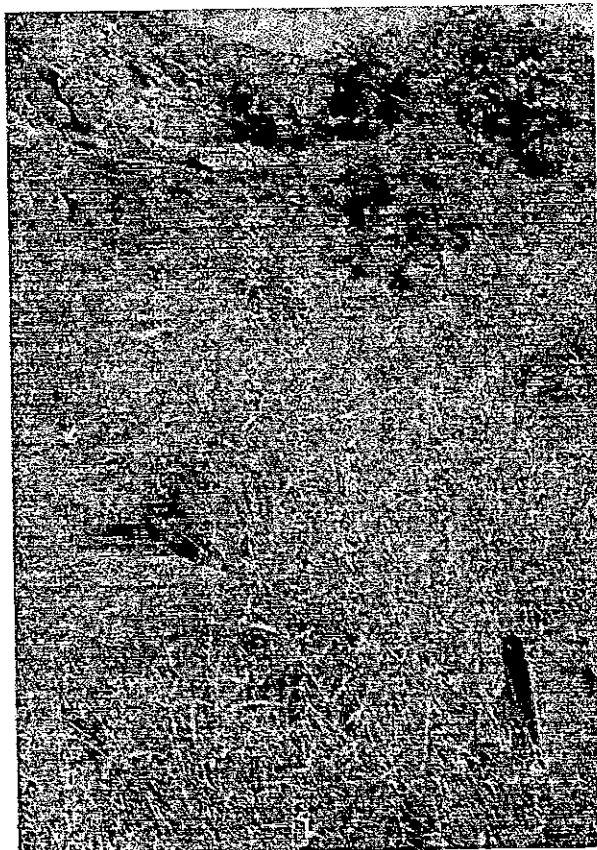
Fonte: EIA PCH Inhabim, outubro 2002

**Foto 17 – Antiga casa de força e futuro trecho de vazão reduzida
- área onde será instalado o canteiro de obras
Área ocupada por pasto sujo e presença de indivíduos arbóreos.**



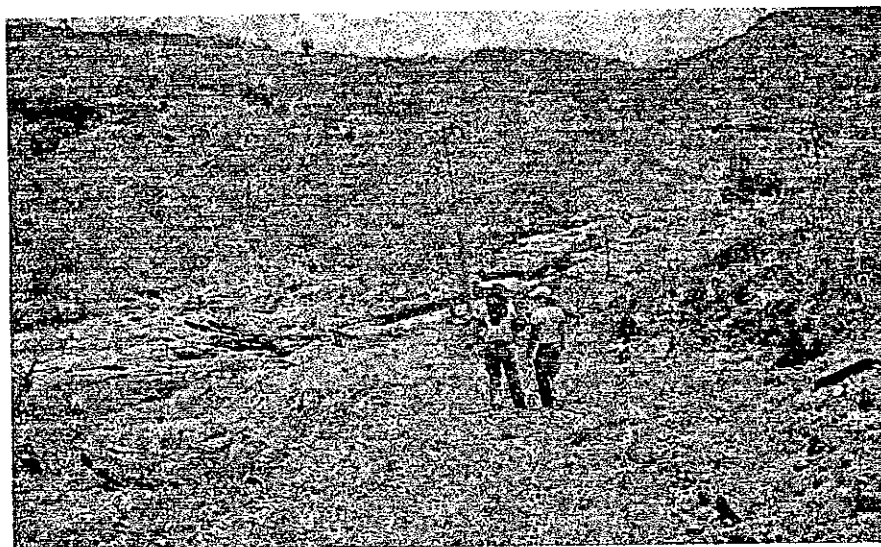
Fonte: vistoria técnica, outubro 2004

**Foto 18 – Antiga casa de força e futuro trecho de vazão reduzida
- área onde será instalado o canteiro de obras
Evidências da prática de queimada em área ocupada por pasto sujo
e ausência de indivíduos arbóreos.**



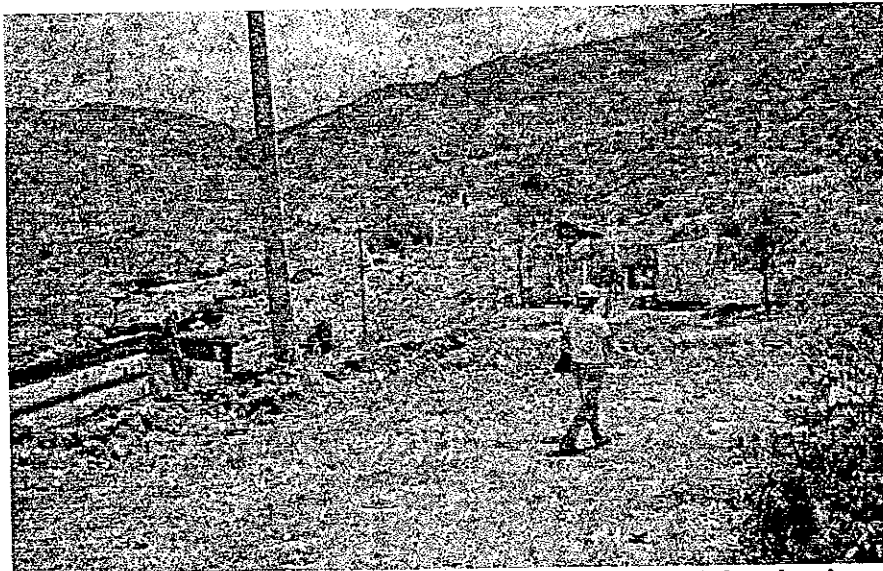
Fonte: vistoria técnica, setembro 2003

Foto 19 – Acesso à área onde será instalado o canteiro de obras
Foto da área antes da intervenção.



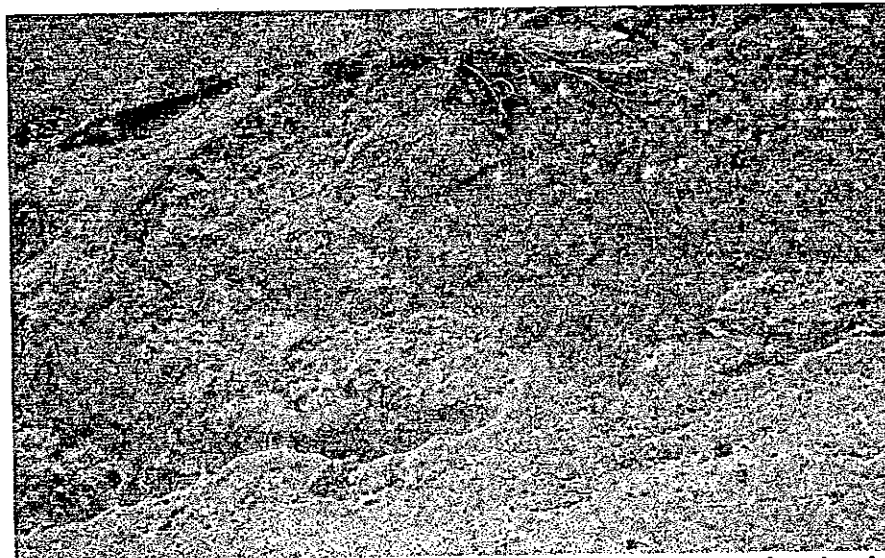
Fonte: vistoria técnica, outubro 2004

Foto 20 – Acesso à área onde será instalado o canteiro de obras
Foto da área após intervenção.



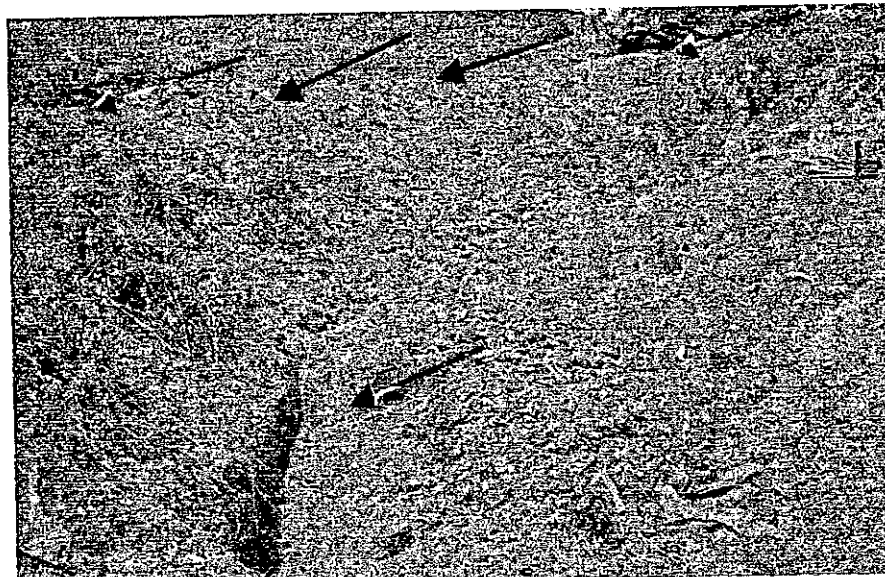
Fonte: vistoria técnica. outubro 2004

Foto 21 – Acesso à área onde será instalado o canteiro de obras
Foto da área após intervenção.



Fonte: vistoria técnica. outubro 2004

Foto 22 – Corte de terreno realizado para abertura de via de acesso ao canteiro



Fonte: vistoria técnica. outubro 2004

Foto 23 – Área onde será instalado o canteiro de obras
Vista da movimentação de terra realizada no local, sem a adoção de medidas de controle.